



O CORPO NEGRO COMO UMA ABOLIÇÃO INACABADA THE BLACK BODY AS AN UNFINISHED ABOLITION EL CUERPO NEGRO COMO ABOLICIÓN INCONCLUSA

Dina Alves¹

 10.21665/2318-3888.v9n17p134-151

RESUMO

Neste artigo analiso o assassinato de Luana Barbosa dos Reis Santos (mulher negra, favelada e LGBTQIA+), como expressão máxima do genocídio antinegro que se manifesta contra corpos não conformados pelas construções de gênero consideradas “normais” na sociedade heterocisnormativa (CURIEL, 2013). Analiso a gestão da distribuição da justiça, informada por uma episteme racial que retroalimenta o sistema de justiça criminal e demarca o lugar da mulher negra no sistema-terror como texto etnográfico da reatualização da ordem colonial na democracia. A pergunta que norteia esta reflexão é: Podem esses trágicos encontros de pessoas negras com a polícia nos ajudar a compreender o regime de dominação racial presente no sistema criminal do Brasil?

Palavras-chave: Luana Barbosa. Abolicionismo Penal. Justiça Criminal. Corpografias Raciais.

¹ Liderança negra apoiada pelo programa Marielle Franco, do fundo Baobá. Advogada, Atriz, Doutora e Mestra em ciências Sociais pela PUC com pesquisa na área de Antropologia. Autora da pesquisa Rês negras, Judiciário branco. Cofundadora do Coletivo Autônomo de mulheres Pretas – Adelinas. Tenho atuado no campo jurídico prestando especial atenção as vítimas da violência policial e do encarceramento, organizando comunidades fraturadas pela violência estatal. Além das batalhas legais em tribunais, acompanho visitas a prisões e casos de violência policial, no fortalecimento da construção de espaços para o debate anticárcere como resposta ao assustador incremento da violência de gênero nas prisões. Atualmente estou Assistente de Acusação do Ministério Público no processo criminal sobre o assassinato de Luana Barbosa dos Reis Santos. No deslocamento de São Paulo a Ribeirão Preto acompanhei oito audiências de instrução e julgamento, que ocorreram entre os meses de julho de 2018 a agosto de 2019, no Fórum Criminal de Ribeirão Preto na 1ª Vara do Júri e das Execuções Criminais, situado na Rua Alice Além Saadi 1010, 2.º andar, Nova Ribeirânia, Proc: 0011942-10.2016.8.26.0506. Estive no IBCCRIM como Coordenadora do Departamento de Justiça e Segurança Pública entre 2013/2020, o que me permitiu atuar nas múltiplas dimensões (acadêmicas e ativistas) construindo redes e identificando atores-chave na luta contra o genocídio antinegro e a possibilidade de construir caminhos a favor das mulheres negras, população LGBTQIA+, sobretudo familiares de pessoas assassinadas por forças estatais. Sou idealizadora do I Novembro Negro do IBCCRIM com a pauta feminismo negro e justiça criminal e o caso Luana Barbosa foi central nestes debates como símbolo de luta e denúncia do terror colonial na contemporaneidade. Em 2019 recebi o Prêmio Beatriz Nascimento/Clóvis Moura, pela Rede Quilombação em reconhecimento aos trabalhos na área do combate ao racismo. E-mail: dinaalves@adv.oabsp.org.br.

ABSTRACT

In this article, I analyze the murder of Luana Barbosa dos Reis Santos (black woman, slum dweller and LGBTQIA+), as the ultimate expression of the anti-black genocide that manifests itself against bodies whose is not conformed by gender constructions assumed “normal” in heterocisnormative society (CURIEL, 2013). I analyze the management of the distribution of justice, informed by a racial episteme, that feeds back into the criminal justice system and demarcates the place of black women in the terror-system as an ethnographic text of the re-updating of the colonial order in democracy. The question that guides these reflections is: Can these tragic encounters of black people with the police help us to understand the regime of racial domination present in the criminal system in Brazil?

Keywords: Luana Barbosa. Penal Abolitionism. Criminal Justice. Racial Corpographies.

RESUMEN

En este artículo analizo el asesinato de Luana Barbosa dos Reis Santos (mujer negra, habitante de tugurios y LGBTQIA +), como la máxima expresión del genocidio anti-negro que se manifiesta contra cuerpos no conformados por construcciones de género consideradas “normales” en la sociedad heterocisnormativa (CURIEL, 2013). Analizo la gestión de la distribución de la justicia, informada por una episteme racial que retroalimenta el sistema de justicia penal y delimita el lugar de la mujer negra en el sistema del terror como un texto etnográfico de reactualización del orden colonial en democracia. La pregunta que guía estas reflexiones es: ¿Pueden estos trágicos encuentros de negros con la policía ayudarnos a comprender el régimen de dominación racial presente en el sistema criminal en Brasil?

Palabras clave: Luana Barbosa. Abolición Penal. Justicia Criminal. Corpografías Raciales.

Introdução

Tendo como ponto focal o caso de extrema violência policial contra Luana Barbosa dos Reis Santos, em 2016, o artigo se projeta no sentido de alçar questionamentos e tecer análises concernentes à situação política dos corpos “anormais” produzidos pelos discursos que alimentam os regimes de verdade em uma racista sociedade heterocisnormativa e servem de pretexto para intervenções bio- e necropolítica que substanciam, dentre outros, o genocídio antinegro ainda em curso. O caso enfocado, como será argumentado, elenca várias características significativas. Negra, mulher, LGBTQIA+ e favelada, Luana Barbosa quebra, em um único movimento, todos os decalques do modelo disciplinar eurocentrico, assim como todas as prerrogativas do cidadão-modelo capitalista (empresário de si, próspero, cristão, de bem, de família, não-periférico e economicamente bem sucedido), fruto do sonho americano.

Refletindo sobre este e outros casos, como o do adolescente negro que, em 2019, foi torturado - via chicotadas e outras atrocidades - por agentes de segurança de uma unidade do supermercado Ricoy, o artigo realiza uma leitura das continuidades das linhas coloniais de poder através dos tempos. Trata-se de um exercício atento e responsivo aos lampejos que as cenas presentes lançam em um pretensamente recalcado passado distante e reproduzido.

A elaboração do artigo é fruto de pesquisas bibliográficas e empíricas, realizadas por mim sobretudo desde 2013 com hipóteses traçadas na dissertação de mestrado, assim como de minha experiência como Assistente de acusação do Ministério Público no processo criminal sobre o assassinato de Luana em que pude acompanhar audiências e escutar a família de Luana. Também foram realizadas buscas pertinentes em bancos de dados oficiais (tais quais Infopen e IPEA).

Deste modo, para sistematizar a exposição dos múltiplos materiais reunidos, o artigo foi organizado em duas partes. A primeira parte, “Preta, favelada e sapatão”, dedica-se à contextualização tanto do caso de Luana, quanto das condições, punições e abusos vividos pela população escravizada no período colonial. Discorrendo sobre as relações de

correspondência entre as cenas e apoiando-se em dados relacionados aos registros de homicídio da população negra e LGBTQIA+, fornecidos pelo Atlas da Violência e Infopen, é evidenciado que o sistema criminal brasileiro reatualiza, cotidianamente, a ordem colonial. Além disso, como será frisado, a correspondência entre os acontecimentos contemporâneos relacionados ao genocídio antinegro não são meras cenas em repetição, mera simulação de um tempo colonial; muito mais que isso, trata-se da renovação das tecnologias da dor e manutenção do laboratório dos horrores, instalados em cada sala secreta em estabelecimentos, cada subsolo de delegacias e cada passagem escondida na trama da cidade, onde torturas e outros abusos podem ser realizados livremente, longe do olho público. Embora existam, os agentes práticos do genocídio não parecem necessitar vitalmente de privacidade: Luana, por exemplo, foi espancada de dia, a céu aberto e perante seu filho e a comunidade de Paiva Neto.

A segunda parte do artigo, “Terror Corpo-Sexual”, por sua vez, focaliza as considerações no corpo da mulher negra. Se a primeira parte versa sobre a condição negra no abstrato domínio das leis e suas paradoxais dinâmicas, a segunda se volta para a experiência concreta do corpo negro aviltado e abusado de diversas formas. O objetivo torna-se fornecer uma leitura da corpografia dos condenados, isto é, uma leitura das inscrições feitas pelo ferro quente e chicotes do poder na carne dos corpos condenados. Que histórias, necessariamente a contrapelo, contam as cicatrizes, queimaduras e colapsos psicológicos dos alvos dos algozes ao serviço, ontem, da Coroa e, hoje, do Estado moderno, racionalizado nos operadores de segurança pública? Evocando o espancamento fatal sofrido por Luana e casos análogos, a segunda parte do artigo explicita a infraestrutura prática da superestrutura ideológica discutida na primeira parte. As formas de castigo corporal nos exemplos abordados, como é argumentado, demonstram um profundo e fundamental traço das velhas práticas bárbaras, que, apesar de juridicamente perdurarem até o fim do século XVII e princípio do século XVIII, mantêm-se vivas na racionalidade do sistema de justiça.

As conclusões de ambas as partes se retroalimentam e se entrelaçam na base para as considerações finais, onde o caso de Luana retorna como protagonista. Por toda a fractal de elementos implicadas no assassinato de Luana Barbosa, que envolvem tanto as

características da vítima quanto os brutais padrões de ação movidos pela polícia, assim como da violência burocrática operada pela delegacia para a qual ela foi encaminhada e acusada de agredir agentes da lei, numa cruel inversão da ordem jurídica – de vítima à ré. Nesse caso sua morte matada é analisada como expressão máxima do sistemático genocídio antinegro contra mulheres negras e população LGBTQIA+.

1. Preta, favelada e sapatão

“Eu sou mulher!”, eis a frase que Luana Barbosa dos Reis Santos gritou quando foi abordada por três policiais da Companhia da força tática do 51º Batalhão de Ribeirão Preto, município no interior de São Paulo. Luana era uma mulher negra, favelada, mãe, que fez a transição de gênero em 2005, quando, por um curto período se autodeclarava Luan Vitor, depois passou a se reconhecer como lésbica. No dia 8 de abril de 2016, no Jardim Paiva Neto, bairro onde Luana vivia, ela estava pilotando sua moto, a bordo com seu filho de 14 anos, quando uma viatura (do tipo Hilux) da polícia aproximou-se e três policiais deram ordem para ambos colocarem as mãos na cabeça. Luana obedeceu a ordem, mas avisou que era mulher, pois assim, em conformidade com a lei, hipoteticamente, os policiais não a revistariam. Entretanto, ao dizê-lo, um dos policiais a chutou brutalmente nas costas. Desesperada, jogou o capacete no chão, tirou a blusa e mostrou os seios para convencer os agentes de que era mulher e deveria ser abordada por uma policial feminina. Sem sucesso em sua arguição e em iminente ameaça, Luana deu um soco na boca de um dos policiais e chutou o pé do outro. Este foi o estopim para o início de uma sessão de espancamento contra ela, sob os olhos de seu filho e de outras pessoas que se aglomeravam para intervir na sanguinária ação policial. Já algemada, gravemente lesionada, publicamente humilhada e semi-inconsciente, Luana foi forçada ao interior da viatura e levada à delegacia, onde instauraram um inquérito contra ela por (ironicamente) lesão corporal e desacato contra os agentes. Bem ao (des)sabor da imagem do agressor que pune ainda mais a vítima caso ela reaja à violência que ele mesmo conduz. Naquele dia, ademais, Luana apenas foi liberada sob a condição de assinar o termo de culpa. Bastante debilitada, foi retirada da delegacia por familiares, já que não conseguia andar e

nem abrir os olhos, explicitamente brutalizada pela violência que sofreu. Ela faleceu cinco dias após, vítima de traumatismo cranioencefálico, em decorrência de espancamento. O processo criminal que julga os policiais assassinos está em fase de júri na comarca de Ribeirão Preto, sob o número 0011942-10.2016.8.26.0506.

Apesar de sua resistência e do enfrentamento ao poder patriarcal, o que as experiências de mulheres como Luana revelam é que prevalece o poder soberano do Estado. A violência policial aparece aqui como uma afirmação de que não se pode resistir à ordem estabelecida, especialmente se forem corpos não conformados pelas construções de gênero considerados “normais” na sociedade. O que nos instiga a perguntar: O que possibilitou que pessoas negras libertas continuassem subjugadas como corpo-mercadoria ao longo da pós-abolição?

Mbembe (2017, pág. 27) nos lembra que “nenhuma revisão histórica do crescimento do terror moderno poderá omitir a escravatura, entendida como um dos primeiros exemplos de experiência biopolítica”. A compreensão do funcionamento do sistema de justiça passa prioritariamente pela compreensão da existência da matriz escravocrata, como constituinte do atual sistema civilizatório-democrático. Desvelar as matrizes do instituto da escravatura como constituinte do nosso imaginário e das nossas concepções sobre lei, ordem, crime, punição, produção política do corpo-mercadoria e negação da vida, pode se revelar importante meio para pensarmos a tão sonhada democratização da Justiça e o combate a violência colonial. Segundo Mbembe, o instituto da escravatura se caracteriza em larga medida pela construção da categoria “raça” e canalização do racismo em relação aos povos de origem africana. Este duplo movimento, assevera o autor, figura como principal agente ao serviço da bio- e necropolítica. A partir dos delineamentos alicerçados pelo racismo, esquadrinha-se a distribuição desigual dos corpos entre os que devem morrer e os que podem viver (Ibidem). Mais ainda, reconhecer a especificidade dos grupos sociais vulneráveis se torna um meio importante para perceber como as vulnerabilidades produzem um complexo e difuso sistema de privilégios e desigualdades que se refletem na realidade do país, com altas taxas de encarceramento e mortes prematuras, embora preveníveis, que traçam um itinerário historicamente constituído

pela sequência “senzala-favela-prisão-caixão”, que marca a (in)transição entre escravidão e democracia no Brasil.

Recentemente o escritor Laurentino Gomes lançou o livro “Escravidão: Do Primeiro Leilão de Cativos em Portugal até a Morte de Zumbi dos Palmares” (2019), em que desnuda o holocausto do sistema de horror e expõe, de forma contundente, as chagas crônicas da formação do Brasil. Segundo sua pesquisa, foram 12,5 milhões de cativos embarcados nos navios negreiros em 350 anos, com índices de mortalidade altíssimos: pelo menos 1,8 milhão morreram ainda na travessia do Atlântico. Mesmo dentre os escravos que conseguiam chegar vivos ao chamado Novo Mundo, as expectativas de vida eram mínimas. Segundo a pesquisa, o Brasil recebeu cinco milhões dos 12,5 milhões embarcados da África para a América. Ao longo de séculos, os horrores da escravidão sustentaram a Coroa Portuguesa: milhares de cativos doentes jogados vivos aos tubarões no Atlântico, outros milhares marcados com ferro em brasa, presos com grilhões em meio à fome, às doenças e à fetidez absoluta (GOMES, 2019).

Um dado que chama a atenção na pesquisa é que o assalto sexual contra as mulheres começava ainda antes da partida do navio. A pesquisa revelou que cada oficial tinha a prerrogativa de escolher à vontade uma escrava, que, durante a viagem, lhe serviria 'na mesa e na cama'. “O capitão negreiro John Newton escreveu que os oficiais tinham o hábito de dividir as mulheres entre si de acordo com a beleza delas e a preferência de cada um ainda no início da viagem” (GOMES, 2019).

Além disso, Gomes também aponta as tecnologias de punição manejadas pelas elites e que os orienta sobre o permanente estado de exceção e a autorização de toda e qualquer forma de tortura. Essa passagem é reveladora, inclusive, para demonstrar as tecnologias de punição que foram reatualizadas na modernidade. Segundo Gomes:

Infrações corriqueiras eram punidas com castigos desproporcionais à gravidade do fato. Além das surras, inclusive com chicotes, os instrumentos para punição eram diversos: correntes, colares de ferro, algemas, tronco e peias (que prendiam apenas um dos pés ou uma das mãos) e ‘anjinho’ (dois anéis metálicos em forma de torniquete introduzidos no dedo do escravo e gradativamente atarraxados que podiam esmagar os ossos para exigir confissão). E outra punição terrível:

enfiar tições em brasa na boca dos escravos e aplicar o ‘lacre’ – cera derretida, normalmente usada para lacrar envelopes de correspondência – sobre as feridas. Diante de tanta atrocidade, as taxas de suicídio eram altíssimas. No trabalho no campo, outro tormento eram as máscaras de folha de flandres para impedir o escravo de comer cana, rapadura ou engolir pepitas e pedras preciosas. E ainda o cepo, um longo e pesado tarugo de madeira que, preso por correntes ao tornozelo, o escravo tinha de levar à cabeça ao se movimentar (GOMES, 2019).

É fundamental perceber como estes instrumentos de contenção negra foram adaptados ao longo da história para justificar o controle e extermínio dos corpos vistos como ilegais. Por exemplo, os ideais iluministas que povoaram a Europa como modelo de nova civilização a partir da tríade liberdade, igualdade e fraternidade. Apesar destes princípios humanitários fazerem parte dos discursos Estatal e da sociedade, o Estado não renunciou ao sistema escravocrata. Importante chamar atenção para um aspecto fundamental da condição dos negros escravizados e a lei. Se de um lado o código criminal de 1830 manteve a sua estrutura de categorizar negros escravizados como mercadorias e destituí-los ontologicamente da sua existência, de outro, e excepcionalmente, reconhecia-os como sujeitos para fins de responsabilização criminal. Ou seja, apenas se negros/negras cometessem algum tipo de infração penal, reconhecia-se imediatamente sua humanidade – e, portanto, tão somente para fins de punição. O mesmo não acontecia aos senhores de engenho que cometessem atrocidades contra os negros. Estes não poderiam ser responsabilizados pois a lei não reconhecia como infração penal (FLAUZINA, 2008; CONSORTE, 1999; BENEDITO, 2008).

É importante dizer que essa estruturação jurídica de dupla relação-função, ambígua e conveniente, reconhecia os negros como corpo-mercadoria a serviço do sistema capitalista e circunstancialmente os subjetificavam para experimentos das tecnologias de punição. Tal forma de pensar engendrou, explicitamente, seu caráter congenitamente racista que se reestruturou ao longo das transições históricas, desde o período colonial aos dias atuais. Clóvis Moura também nos ajuda a compreender esta relação dúbia corpo-mercadoria atribuída ao negro escravizado ao revelar que a força de trabalho dos negros/negras não apenas produzia mercadorias dentro de um sistema que dificultava o desenvolvimento das forças produtivas, mas se constituía também em mercadoria, em objeto de troca e de força produtiva:

Em primeiro lugar, dentro do conjunto da sociedade, não era a classe que estava ligada aos meios de produção mais avançados. Pelo contrário era fator de atraso no processo de desenvolvimento desses mesmos meios, por outro lado o escravo não apenas produzia mercadorias dentro de um sistema que dificultava o desenvolvimento das forças produtivas, mas se constituía também em mercadoria, em objeto de troca. Era então força produtiva em seu sentido global, dentro da sociedade escravista, mas, ao mesmo tempo, do ponto de vista do senhor de escravos, simples meio de produção, equiparado aos animais de tração que eram utilizados no funcionamento dos engenhos, e em outros setores da atividade econômica (MOURA, 1978, p. 71).

O fortalecimento do mito da democracia racial acoplado à política oficial de embranquecimento da nação se tornaram oxigênios para a manutenção do sistema de justiça criminal e a construção política dos inimigos fictícios racialmente definidos: os chamados vadios e delinquentes apontados pela criminologia racista e o conceito de criminalidade étnica de Nina Rodrigues (1935); a perseguição histórica às populações negra e indígena que exerciam o uso da maconha como erva medicinal e terapêutica; a perseguição aos terreiros e o racismo religioso; as políticas de criminalização contra pessoas em situação de rua e a construção de centros da falaciosa ideia de ressocialização, como depósitos humanos para crianças e idosos sem acesso a direitos elementares básicos de sobrevivência; a punição exemplar sobre a pluralidade de corpos não normativos e seus deslocamentos geográficos em busca de liberdade numa sociedade patriarcal. Abdias do Nascimento (2016) também nos convida a pensar sobre as políticas genocidas implantadas na pós-abolição, que foram estratégias de extermínio dos vistos pelas elites como `indesejáveis`.

Ressalte-se que um momento que deveria ser marcado pela liberdade de um povo, foi marcado por mais um massacre, vez que agora, eram pessoas pretas livres que tinham sua humanidade reconhecida pelos seus algozes, não tinha acesso a direitos básicos como saúde, educação formal, construções de patrimônios, acesso a espaço de poder e decisão, constituição de famílias. Vale mencionar que o que ocorreu nessa época foi a exoneração da responsabilidade dos senhores brancos, da igreja e do Estado, onde agora os povos africanos se viam obrigados a viver a margem da sociedade, essa exoneração também se deu através da queima de arquivos que pudessem gerar responsabilização dos escravocratas e do Estado Brasileiro (NASCIMENTO, 2016, p.79).

As construções modernas relacionadas a corpos considerados perigosos, não normativos, são atravessadas pela marca profunda da interseccionalidade da violência colonial que hoje faz eco nos dados prisionais e das mortes prematuras deste grupo social: o Brasil representa o quarto país do mundo a encarcerar mulheres, somando atualmente 36.929 mulheres privadas da liberdade: 62% delas são negras, pobres e sem estudo formal (INFOPEN, 2017), além das alarmantes estatísticas de feminicídio, conforme evidenciam os dados do Anuário de Segurança Pública (2020). Em 2019, 66,6% das vítimas de feminicídio no Brasil eram negras. Este percentual revela uma maior vulnerabilidade das mulheres negras a este tipo de crime, uma vez que elas representavam apenas 52,4% da população feminina. Da mesma forma os assassinatos de pessoas lésbicas, transexuais e travestis expressa a necropolítica gênero-racial nas experiências genocidas. O Brasil matou pelo menos 868 travestis e transexuais nos últimos oito anos, o que o coloca no ranking de países com mais registros de homicídios de pessoas transgêneros. Não muito diferente de 2017, no ano de 2016, 82% das vítimas foram identificadas como pessoas negras e pardas, ratificando os dados dos assassinatos da juventude negra no Brasil (BENEVIDES 2020; ALVES 2107; ATLAS 2020).

Os dados acima apontam que o sistema criminal brasileiro reatualiza, cotidianamente, a ordem colonial vigente. Ou seja, as mulheres negras e a população LGBTQIA+ negra continuam em posição precária em relação à lei, como garantidora de direitos, e, ao mesmo tempo, consistem nas vítimas preferenciais das `teias de captividades negras`. Suas identidades são experimentadas a partir da forma como se entrecruzam, em diferentes atributos: gênero, raça, classe, território, espaço, sexualidade, identidade sexual e punição. Assim, compreende-se que o poder despótico dos senhores de engenho inaugurou no Brasil um direito penal eminentemente antinegro, o qual contribuiu/contribui para a produção política dos corpos inaptos à cidadania e, ao mesmo tempo, natos à criminalidade — imaginário este que ainda produz efeitos deletérios nas distintas experiências deste grupo social na sociedade contemporânea. Os dispositivos de racialidades² adotados pelas elites foram responsáveis por fundamentar este tipo de concepções racializadas da lei e da ordem na produção desses corpos: o racismo científico; a eugenia; os discursos médicos; políticos; científicos e, fundamentalmente, a criminologia

² Ver mais em Sueli Carneiro (2005).

como ciência, marcada pelo paradigma etiológico, com discursos criminais elaborados a partir de um modelo ocidental de modernidade e em diálogo com uma epistemologia europeia racista, cujo objetivo central residia em manter corpos racializados em seu devido lugar: o lugar da delinquência, hoje atualizado pelos alarmantes números de mulheres negras acusadas de tráfico de drogas (ver mais em DUARTE, 2016).

2. Terror Corpo-Sexual

O lugar da mulher negra no sistema de terror revela que seus corpos são alvos/lócus por excelência de governança e de controle social. O terror visivelmente escancarado nas experiências de Luana Barbosa revela explicitamente que o teatro dos horrores ensaiado e representado nos escombros da escravidão reatualiza trezentos anos de subjugação da vida ao poder da morte. Para Sueli Carneiro,

A violência sexual colonial é, também, o cimento de todas as hierarquias de gênero e raça presentes em nossa sociedade, configurando aquilo que Ângela Gillian define como “a grande teoria do esperma” em nossa formação nacional, por meio da qual, segundo a autora, o papel da mulher negra é negado na formação da cultura nacional; a desigualdade entre homens e mulheres é erotizada; e a violência sexual contra as mulheres negras foi convertida em um romance (CARNEIRO, 2019, p. 313).

Flauzina questiona o apagamento das mulheres que são vítimas das mortes violentas, ao apontar suas especificidades e seus corpos também como “lócus” de atuação do sistema penal, ainda que não estejam como principais grupos das taxas de homicídio:

Um outro lado que reforça a percepção de que os homicídios são, em grande parte, da competência do sistema penal, relaciona-se ao fato de atingirem fundamentalmente a população masculina. Afinal, de uma maneira mais flagrante e evidente, o sistema penal está vocacionado para promover o controle dos homens, desde que o estado moderno submeteu as mulheres ao controle masculino doméstico [...]. Isso não significa, certamente, que as mulheres estão resguardadas das intervenções ordinárias do sistema, mas que há outras formas convencionais mais eficientes de promover o controle e decretar a morte desse segmento. Assim, as mulheres estão implicadas predominantemente no sistema penal, em seu polo passivo, na condição de vítimas, sendo afastadas enquanto personagens ativos, a quem se deve conduzir as baterias da

punição pública. o fato de apenas um número muito restrito dos homicídios atingir mulheres indica que estamos diante de um instrumento de que não está voltado para fomentá-los na direção desse segmento (FLAUZINA, 2008, p. 132).

O sistema de dominação instalado em sociedades hierarquizadas em categorias de raça, classe, gênero, identidade de gênero como dispositivos fundamentais e fontes de organização social, incide e tem consequências desastrosas sobre o corpo de mulheres como Luana, o que se manifesta especialmente no exercício do poder de normatizar corpos, circunscrever lugares e gerir a vida (e a morte). É o atravessamento das interseccionalidades das violências que nos situa neste continuum penal que demarca o alto grau de vulnerabilidade e os atos de incontestável terror patrocinados e sancionados pelo Estado.

Vale registrar outros exemplos recentes e emblemáticos que demonstram como a precariedade da vida negra e a ressonância das violências engendradas na escravidão podem ser inferidas dos casos de linchamentos e torturas de pessoas negras no Brasil. Exemplos que demonstram que tanto o sistema de justiça criminal quanto outros setores da sociedade estão em guerra declarada contra a população negra.

No dia 8 de julho de 2015, o jornal Extra trouxe em sua capa uma foto de Cleidenilson da Silva, 29 anos, negro, acusado de assaltar um bar em São Luís do Maranhão. De acordo com a matéria, o jovem foi capturado por moradores, amarrado ao poste e linchado. O jornal faz uma descrição e analogia com o quadro do francês Jean-Baptiste Debret, pintado no século XVIII, ainda no período colonial. A partir dessa analogia descritiva, a matéria se direcionava aos leitores, os perguntando:

Os 200 anos entre as duas cenas acima servem de reflexão: evoluímos ou regredimos? ‘Se antes os escravos eram chamados à praça para verem com os próprios olhos o corretivo que poupava apenas os ‘homens de sangue azul, juízes, clero, oficiais e vereadores’, hoje avançamos para trás. Cleidenilson da Silva, como a imensa maioria das vítimas de nossa violência, foi linchado após assaltar um bar em São Luís, no Maranhão. Se em 1815 a multidão assistia, impotente, à barbárie, em 2015 a maioria aplaude a selvageria. Literalmente - como no subúrbio de São Luís - ou pela internet. Dos 1.817 comentários no Facebook do EXTRA,

71% apoiaram os fatores contemporâneos (JORNAL EXTRA, 8 julho de 2015).³

Outro caso mais recente aconteceu em julho de 2019, na cidade de São Paulo, quando um adolescente de 17 anos, negro, tentou furtar um chocolate numa grande rede de supermercado. Dois seguranças do supermercado o levaram até um quarto nos fundos da loja, o despiram, amordaçaram, amarraram e torturaram com um chicote de fios elétricos trançados. A sessão de tortura durou aproximadamente 40 minutos. No vídeo disseminado nas redes sociais, é possível ver o adolescente se contorcer enquanto um dos seguranças desfere as chicoteadas. Sem camisa, com a calça arriada e um lenço preso à boca com fita adesiva para abafar os gritos, ele tenta se proteger enquanto toma os golpes. "Tira a mão", dizem os dois seguranças, antes de baterem com mais força. Um deles ri. Os homens pedem que o garoto vire de costas após o golpe. Um deles diz: "não pegou, não", enquanto o adolescente chora em desespero. "Vai tomar mais uma", continua o autor dos golpes, "para não ter que te matar, moleque". Um dos seguranças pergunta se o jovem "vai voltar" (ao supermercado). Chorando, o jovem balança cabeça em sinal negativo.⁴

As imagens mostram a prática sistêmica da tortura em nossa sociedade cujas matrizes umbilicais advêm do regime escravocrata. O quarto da tortura no supermercado, o chicote e a performance dos senhores de engenho representam a vida póstuma do regime nos comportamentos, nos lugares em que cada sujeito ocupa na sociedade. O lugar onde o corpo negro continua sendo laboratório de experimentos da violência e suas tecnologias. É por isso que as torturas contra esses corpos são banalizadas. Inclusive a escolha pelo chicote como instrumento de prática da tortura revela a expressão por excelência da ressonância e continuidade da tortura como prática sistêmica e estrutural na sociedade e nas instituições.

Em seu livro *Vigiar e Punir* (1987), Foucault descreve uma passagem sobre o espetáculo da dor como forma de punição típica, que perdurou até o fim do século XVII e princípio do século XVIII na Europa, onde o sistema de governo monárquico prevaleceu, pontuando

³ Disponível em: <<https://extra.globo.com/casos-de-policia/adolescente-que-estava-com-homem-linchado-no-maranhao-se-fingiu-de-morto-para-sobreviver-16705651.html>>.

³⁶ Disponível em: <<https://ponte.org/corpo-negro-chicoteado-mostra-como-a-escravidao-ainda-vive-diz-advogada>>.

que o castigo da pena aplicado aos condenados se travestia como um sofrimento físico incessante e brutal aplicado ao corpo. Foucault reproduz a narrativa da morte de uma pessoa condenada numa época em que o poder soberano do Estado se expressava no poder da espada:

Damiens fora condenado, a 2 de março de 1757, a pedir perdão publicamente diante da porta principal da Igreja de Paris aonde devia ser levado e acompanhado numa carroça, nu, de camisola, carregando uma tocha de cera acesa de duas libras; em seguida, na dita carroça, na praça de Greve, e sobre um patíbulo que aí será erguido, atenazado nos mamilos, braços, coxas e barrigas das pernas, sua mão direita segurando a faca com que cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre, e às partes em que será atenazado se aplicarão chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre derretidos conjuntamente, e a seguir seu corpo será puxado e desmembrado por quatro cavalos e seus membros e corpo consumidos ao fogo, reduzidos a cinzas, e suas cinzas lançadas ao vento. Essa última operação foi muito longa, porque os cavalos utilizados não estavam afeitos à tração; de modo que, em vez de quatro, foi preciso colocar seis; e como isso não bastasse, foi necessário, para desmembrar as coxas do infeliz, cortar-lhe os nervos e retalhar-lhe as juntas. As dores excessivas faziam-no dar gritos horríveis, e muitas vezes repetia: ‘Meu Deus, tende piedade de mim; Jesus, socorrei-me’ (FOUCAULT, 1987, p. 09).

Embora o esquiteamento de Damien de fato mostre o poder de soberania que Foucault acertadamente analisa para o caso da Europa, quando considerada a condição das experiências das mulheres negras e da população LGBTQIA+, sobretudo a negra, parece mais pertinente argumentar que a escravidão moderna funda um tipo de sistema de justiça criminal, congenitamente racista/sexista/LGBTfóbica, que tem nestes corpos o locus do espetáculo da dor. Ou seja, é na corpografia da punição que o direito penal expressa sua racionalidade. Nesse sentido, os exemplos comparativos de castigos, de modo algum excepcional, convertem-se em um meio importante para examinar a natureza da subordinação e da dominação racial nas estruturas patriarcais de nações fundadas nos regimes escravocratas, como é o caso do Brasil.

Longe dessas práticas históricas se constituírem apenas numa série de semelhanças da história passada — em que os modernos conflitos se veem como repetição de conflitos anteriores — as formas de castigo corporal nesses exemplos, e sua dimensão do sofrimento negro contemporâneo, demonstram um traço profundo e fundamental dessas

velhas/novas práticas bárbaras, arcaicas, irracionais, das penas corporais que, apesar de juridicamente perdurarem até o fim do século XVII e princípio do século XVIII, mantêm-se vivas na racionalidade do sistema de justiça.

Todo corpo, obviamente, é a realização de uma forma. Contudo, a forma de todo e cada corpo figura como uma contínua emergência que culmina incessantemente das histórias pelas quais o mesmo passou; portanto, nenhum corpo (assim como nenhuma forma) não é senão a cristalização provisória dos processos que lhe fizeram surgir tal qual é no instante em que é referido. Assim, cada cicatriz imóvel é a cristalização do movimento do chicote. As experiências se inscrevem o corpo como o pé se inscreve na terra, fazendo de cada um de nós uma narração ambulante das histórias de vida ao longo dos itinerários transcorridos (assim como fazendo das trilhas a condensação de histórias de nossos itinerários). Ambiente, corpo e história foram uma emaranhada tríade em constante processo generativo. Conforme escreve Tim Ingold a respeito da dinâmica entre forma e processo:

[...] a paisagem - como as identidades e capacidades de seus habitantes humanos - não são impostas sobre um substrato material, mas em vez disso emergem como condensações ou cristalizações de atividade dentro de um campo relacional. Enquanto as pessoas, no curso de suas vidas cotidianas, seguem seu caminho a pé em torno de um terreno familiar, portanto seus caminhos, texturas e contornos, variáveis através de temporadas, são incorporados em suas próprias capacidades corporificadas de movimento, consciência e resposta - ou no que Gaston Bachelard (1964: 11) chama de "consciência muscular". Mas, inversamente, esses movimentos de pedestres traçam uma malha emaranhada de trilhas personalizadas através da própria paisagem. Ao caminhar, em suma, as paisagens são tecidas em vida, e vidas são tecidas na paisagem, em um processo que é contínuo e sem fim (INGOLD, 2011, p. 47).

As histórias dos itinerários de abuso condensadas pelos terrenos dos corpos negros, no cerne do campo de forças costurado pelos jogos de poder e configurações relacionadas aos racismos estruturais de matriz colonial, são múltiplas e, conforme vimos com Gomes (2019), incluem as mais diversas e inimagináveis formas e ferramentas de tortura: chicotes, cordas, grilhões, estupros, tubarões (e potencialmente outros animais), fezes, ferros em brasa, lâminas e afins. Não obstante a multiplicidade e especificidade de cada caso, os corpos negros de Luana Barbosa (no Brasil), George Floyd (nos Estados Unidos

da América), Amada Traoré (na França), Dandara Kettley (Brasil) entoam em uníssono uma fúnebre narrativa cujos ecos reverberam desde muito longe.

Considerações finais

O caso de Luana demonstra que a construção histórica dos significados destas práticas de tortura deve ser compreendida como continuidade do regime escravocrata. No brutal encontro com os agentes de segurança pública, a tortura é inscrita em seu corpo e intensificada pela intersecção de distintas formas de vulnerabilidades a que ela estava submetida.

Assim, a tortura inscrita em seu corpo não é uma punição fora-da-lei. Ela é completamente inscrita na ordem de poder. Por isso que reivindicar os discursos pela emergência do abolicionismo das prisões e das polícias é a luta contra a discriminação racial, contra os castigos corporais, contra a existência das tecnologias mais avançadas de punições forjadas na escravatura e reatualizadas em tempos ditatoriais e que servem na contemporaneidade como instrumento indispensável à manutenção da ordem pública e da hierarquia social. É escancarar que o racismo estrutural, por óbvio, estrutura os discursos nas abordagens policiais, nas sentenças de juízes, pauta as relações sociais entre acusados e operadores da justiça e é uma das bases de sustentação do Estado brasileiro que tem nas suas pilastras o cimento que constitui o pensamento criminal, através de suas políticas públicas, dentre estas a de segurança pública, da qual Luana foi seu principal alvo racialmente definido.

É por isso que a triste experiência de Luana nos ajuda a compreender o corpo negro como a abolição inerentemente inacabada, inconclusa, em emergência, como uma tarefa contínua do levante negro. A grafia inscrita pelo e no corpo das gentes em diáspora que marca o *continnum* penal, seus deslocamentos geográficos e existenciais e o repertório de violência colonial reatualizadas. A confrontação de Luana ao poder patriarcal revela um corpo-resistência que se recusa a ser conformado às regras do regime de poder, as ordens do discurso aos ditames do mundo machista e as regras da sociedade racista. Um corpo

que se recusa a morrer pela resistência. Segundo a gramática legal do sistema patriarcal Luana morreu por que resistiu a ordem. Suas experiências são textos que nos orientam a compreender a corpografia aqui como uma ação política de produção de alteridade (habitar o corpo) e de captividade (ser aprisionada em um corpo) pelas tecnologias de punição do Estado heterocisnormativo. Nesse sentido, as estratégias corpográficas na confrontação direta ao Estado patriarcal revela como Luana, a partir de sua resistência, desafiou a nação heterocisnormativa e, ao fazê-la, ressignificou a economia do corpo na produção da corpografia subterrânea de resistências.

Referências

ALVES, D. Rés negras, juízes brancos: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. **Revista CS**, Colombia, n. 21, p. 97-120, abr. 2017.

ATLAS da Violência. IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>. Acesso em: 29 jul. 2021.

BACHELARD, G. **The Poetics of Space**. Boston: Beacon Press, 1964.

BENEVIDES, B. G.; NOGUEIRA, S. B. N. (Orgs). **Dossiê dos Assassinatos e da Violência contra Travestis e Transexuais Brasileiras em 2019**. São Paulo: Expressão Popular; ANTRA; IBTE, 2020. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2020/01/levantamento-antra.pdf>>. Acesso em: 5 fev. 2020.

BENEDITO, D. Dos navios negreiros aos dias de hoje: a violência e a juventude negra. **Boletim do Instituto de Saúde**, São Paulo, n.44, p. 26-29, abr. 2008.

CARNEIRO, S. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. *In*: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (Org). **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019.

CARNEIRO, S. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 2005, 339 p. Tese (Doutorado em Educação) — Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2005.

CONSORTE, J. G. 500 anos de Brasilidades. A mestiçagem no Brasil: Armadilhas e impasses. **Revista Margem**. São Paulo, 1999.

CURIEL, O. **La Nación Heterosexual**: Análisis del discurso jurídico y el régimen heterosexual desde la antropología de la dominación. Bogotá: Brecha Lésbica y en la frontera, 2013.

DUARTE, E. C. P. Paradigmas em Criminologia e Relações Raciais. **Cadernos do CEAS**: Revista crítica de humanidades, Bahia, n. 238, p. 500-526, 2016.

FLAUZINA, A. L. P. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**. Nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.

GOMES, L. **Escravidão**: do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

INGOLD, T. **Being Alive**: Essays on movement, knowledge and description. Londres: Routledge, 2011.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Levantamento de informações Penitenciárias. Infopen-Mulheres. Organização Marlene Inês da Rosa. Brasília, 2017.

MBEMBE, A. **Necropolítica**. Rio de Janeiro: N-1 Edições, 2018.

MBEMBE, Achille. Políticas da inimizade. Lisboa: Antígona, 2017.

MOURA, C. **Rebeliões da senzala**: quilombos, insurreições, guerrilhas. São Paulo: Anita Garibaldi, 1978.

NASCIMENTO, A. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. São Paulo: Perspectiva, 2016.

RODRIGUES, N. **Os africanos no Brasil**. São Paulo: Nacional, 1935.

TRIBUNAL de Justiça do Estado de São Paulo comarca de Ribeirão Preto, foro de Ribeirão Preto, 1ª vara do Júri e das Execuções Criminais. Processo criminal 0011942-10.2016.8.26.0506.

Recebido: 31.05.2021
Aprovado: 30.06.2021